



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 71/2020 TRE/PRE/DG/GABDG

**Estabelece novas medidas temporárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID19), no âmbito da Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul.**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 10 da Portaria Presidência nº 74/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de outras medidas restritivas para contenção da curva epidêmica, além da preservação do sistema de atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de serviços à distância pelo servidor da Justiça Eleitoral e a recomendação de restrição à circulação de pessoas para evitar a contaminação e propagação do COVID19 em grande escala,

### RESOLVE

**Art. 1º** De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, Des. João Maria Lós, definir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID19) na Justiça Eleitoral do Mato Grosso do Sul, a partir de 19 de março de 2020, sem prejuízo de revisão ou revogação a qualquer momento, hajam vistas os índices de infecção.

**Art. 2º** No âmbito da Secretaria e Cartórios Eleitorais o serviço interno será organizado pelo gestor da unidade, com prioridade para o trabalho remoto emergencial, a partir da utilização dos sistemas disponíveis na internet (SEI, PJe, redirecionamento de e-mail), mantido o mínimo de servidores em trabalho presencial se for o caso, facultado o sistema de rodízio.

**§ 1º** O atendimento ao eleitor, exclusivamente por agendamento, fica mantido até 20 de março de 2020, restando suspenso temporariamente a partir de 23 de março de 2020 até ulterior deliberação.

**§ 2º** O servidor em trabalho remoto emergencial deverá atender às convocações do Tribunal, apresentando-se presencialmente ou por vídeo-chamada quando solicitado, sendo seu dever manter os contatos telefônicos e eletrônicos atualizados e ativos.

**§ 3º** Eventual convocação do servidor para trabalho presencial não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

**§ 4º** Fica suspensa a consignação da frequência, por meio do sistema eletrônico (IMO), mantido o controle pela chefia imediata.

**§ 5º** O trabalho remoto emergencial será executado a partir de equipamento de propriedade do servidor.

**Art. 3º** A Secretaria de Administração e Finanças, em conjunto com os gestores dos contratos e a Diretoria-Geral, adotará as medidas necessárias para a redução ou suspensão, quando

possível, da prestação de serviço terceirizado.

**Art. 4º** Fica suspenso o prazo de atualização cadastral anual de aposentados e pensionistas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

**HARDY WALDSCHMIDT**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 18/03/2020, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0809541** e o código CRC **48CA294C**.